

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1449 de 25/05/01

LEI COMPLEMENTAR N.º 223/01
de 18 de maio de 2001

Altera a Lei Complementar n.º. 056, de 24 de Julho de 1992, a Lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992, a Lei Complementar n.º 217, de 29 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º. O artigo 12 da Lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

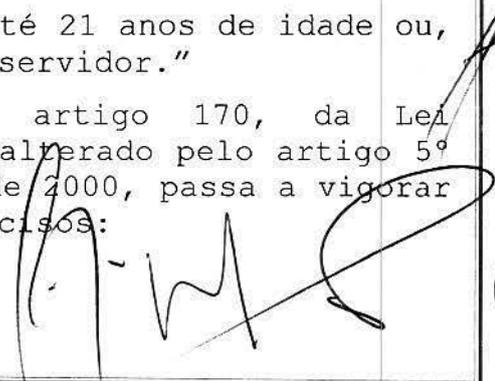
"Art. 12. O Instituto de Previdência poderá firmar contratos, respeitados os preceitos da legislação competente."

Art. 2.º. O inciso II do artigo 187, da Lei Complementar n.º. 056, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - temporária:

- a) filhos ou enteados não emancipados, até 21 anos de idade, ou se inválidos enquanto durar a invalidez;
- b) o tutelado até 21 anos de idade;
- c) o pai e a mãe que provem dependência econômica do servidor;
- d) o irmão órfão não emancipado, até 21 anos de idade ou, inválido que comprove dependência econômica do servidor."

Art. 3.º. O § 2.º do artigo 170, da Lei Complementar n.º. 056, de 24 de julho de 1992, alterado pelo artigo 5.º da Lei Complementar n.º 217, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação abaixo, revogados os seus três incisos:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

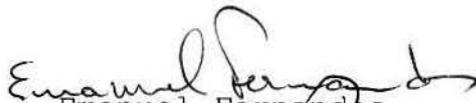
LEI COMPL. 223/01

2

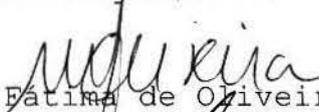
“§ 2º. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário-família os filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou, se inválidos, com qualquer idade”.

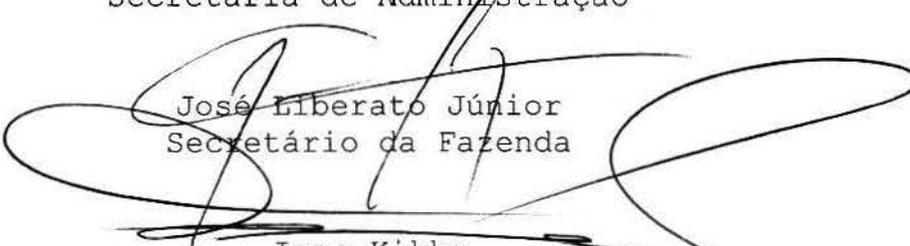
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

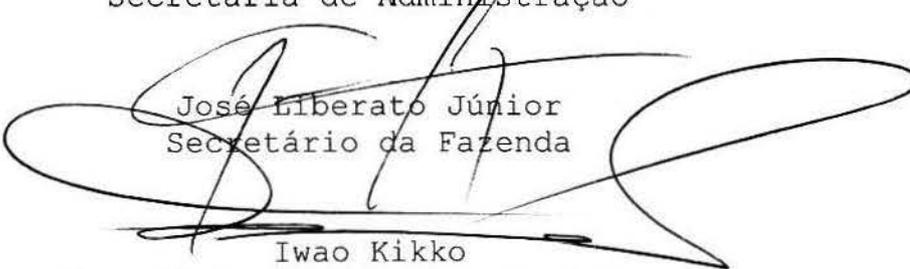
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18
de maio de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 078726-2/00.